



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROJETO DE LEI 05/2023

**Reconhece os Povos e
Comunidades Tradicionais do
Município de Duque Bacelar-Ma.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam reconhecidas os povos e as comunidades tradicionais historicamente presentes neste Município, sua organização social, costumes, crenças e tradições sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo ao Município de Duque Bacelar garantir a proteção e os espaços necessários à sua reprodução cultural, social e econômica.

§1º As comunidades Centro dos Lopes, Cajueiro, Feituria, Mercês, Cigana, João Dias, Centro do Arão, Salobro, Rodagem, Jaboti, Quandus e Roça do Meio são reconhecidas como Comunidades Tradicionais do município de Duque Bacelar.

§2º - O rol de comunidades tradicionais constante no parágrafo anterior não excluirá outras que se autodefinam enquanto tradicionais, cabendo ao Poder Executivo Municipal proceder aos registros necessários.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, combinados com as regulamentações pertinentes;

Art. 3º - Ao Município de Duque Bacelar caberá:

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

- I - reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais;
- II - preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;
- III - proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;
- IV - melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;
- V - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;
- VI- assegurar o direito de consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais quando da tomada de decisões administrativas e legislativas lhes afetarem diretamente, respeitando inclusive os protocolos comunitários já existentes.
- VII - garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;
- VIII - assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais dos povos e das comunidades tradicionais;
- IX- promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas;
- X - implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e das comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

públicas que resguardem seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos;

XI - promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XII - otimizar a inserção dos povos e comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, às concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XIV - incentivar a elaboração de política pública de saúde específica, direcionada aos povos e comunidades tradicionais;

XV - prover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde;

XVI - incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XVII - estimular a permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XVIII - implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a participação feminina em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XIX - promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

XX - apoiar os processos de constituição de organizações pelos povos e comunidades tradicionais e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se as formas tradicionais de representação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Duque Bacelar, Plenário da Câmara Municipal, em 16 de março de 2023.


Francisco Venício Sousa de Alencar
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca garantir o direito dos povos e comunidades tradicionais do Município de Duque Bacelar aos territórios que tradicionalmente ocupam, promovendo direitos fundamentais que possuem relação de interdependência com a territorialidade ancestral, como é o caso do acesso à educação pública adequada e da continuidade de práticas culturais e socioeconômicas tradicionais, mesmo em áreas ambientalmente protegidas.

Já é notório que as áreas mais preservadas ambientalmente são justamente aquelas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, cujos modos de vida e saberes convivem em harmonia com os sistemas naturais e ciclos de fauna e flora de seus territórios. Sua sobrevivência cultural e física, portanto, se mostra essencial para a proteção dos ecossistemas, da biodiversidade, da história e da cultura local.

A aprovação da presente proposição legislativa se mostra necessária para municipalizar a garantia e promoção dos direitos fundamentais dos povos tradicionais já previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição da República, em pactos internacionais de direitos humanos e na legislação infraconstitucional brasileira que trata do amplo espectro e diversidade de comunidades tradicionais existentes em território brasileiro.

Duque Bacelar, Plenário da Câmara Municipal, em 16 de março de 2023.

Francisco Venicio Sousa de Alencar
Vereador – MDB